



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1409 - Suplementar | Sexta-feira, 17 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	06
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Economia.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	07
Extrato de Contrato.....	07
Cuiabá-Prev.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	17
Portaria.....	17
Câmara Municipal de Cuiabá.....	17
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	17
Atos.....	17

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.594 DE 17 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA BAIXINHA GIRALDELLI

RECONHECE A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA CANÇÃO TRADICIONAL "A LUA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a manifestação cultural da canção tradicional "A Lua", em sua forma transmitida oralmente e consolidada no repertório musical do Siriri, do Cururu e das demais expressões populares cuiabanas.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na notória relevância histórica, artística e cultural da canção, que se constitui como um bem portador de referência à identidade, à ação e à memória do povo cuiabano, transmitido oralmente por gerações.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de cultura, poderá promover a salvaguarda desta manifestação cultural, por meio de ações que visem:

I – realizar o inventário histórico da canção, reunindo registros fonográficos, documentos, pesquisas acadêmicas, depoimentos de mestres da cultura popular e demais elementos relativos à sua trajetória e transmissão oral;

II – promover a documentação, a pesquisa e a divulgação da canção em sua forma tradicional;

III – incentivar sua execução em atividades culturais, educacionais, turísticas e em eventos oficiais do Município.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente cultural e patrimonial. Não importa em declaração sobre autoria ou titularidade de direitos autorais, tampouco altera o regime jurídico estabelecido pela legislação federal, em especial a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.252, DE 17 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003900390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.